IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2024.
Órgão/Entidade: A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA.

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 08/01/2025 e considerando o prazo previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

Classificação da informação: RESTRITA

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

> A presente licitação tem por objeto a aquisição de Servidores para IA, conforme especificações constantes no Anexo I, integrante do presente Edital.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

01. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS.

O Item 12.6 e seguintes do Anexo – Especificação técnica, confere à contratada a responsabilidade pela abertura de chamados, assistência técnica e substituição dos equipamentos em caso de defeitos não motivados por uso indevido. Como pode-se observar:

> 12.7. A abertura de chamados deverá ser através de telefone ou e-mail, com devido registro do chamado, ficando a critério da CONTRATANTE optar pela abertura de chamados diretamente no fabricante ou através da CONTRATADA;
> 12.8. Prazo máximo de 6 horas para atendimento da manutenção corretiva contadas a partir da abertura do chamado e prazo de 24 horas para substituição do objeto ou componente danificado contadas a partir da abertura de chamado. Para contagem dos prazos de assistência técnica, serão considerados as 24 horas do dia e os 7 dias da semana.
> 12.9. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

Todavia, tal situação atua em descompasso com o regime de prestação do serviço, considerando que Objeto da licitação é a **venda de servidores IA, equipamento este cujo funcionamento regular é de responsabilidade direta do fabricante.**

Classificação da informação: RESTRITA

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Ademais, várias empresas atuam como revendedoras de equipamentos de TI, não detendo o conhecimento técnico especializado e infraestrutura necessária para realizar reparos.

Assim, nos termos do artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao equipamento entregue é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador. Neste sentido, é incorreta a previsão editalícia que, de imediato, tenta compelir a contratada a resolver problemas que não são de sua alçada, visto que atua apenas na revenda dos equipamentos.

De fato, neste caso a empresa contratada seria apenas uma ponte de vendas entre fabricante dos equipamentos e o Órgão.

Assim, em caso de defeito, a ritualística correta é o envio do objeto **exclusivamente pelo contratante** para a assistência técnica do fabricante detectar eventual problema, bem como realizar um laudo técnico.

Destarte, é fundamental mencionar que a garantia do equipamento, concedida pela Assistência Técnica do fabricante não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos objetos tampouco pelas quebras nos mesmos.

Neste contexto, sugere-se a seguinte redação para a cláusula do item "12.7 A abertura dos chamados em caso de vício de fabricação, a contratante deverá entrar em contato diretamente com o fabricante para solicitar a devida assistência técnica. A contratada, por sua vez, prestará todo o apoio necessário ao consumidor para a resolução do problema, intermediando o contato com o fabricante, se assim for solicitado."

A sugestão apresentada mantém a responsabilidade primária do fabricante por vícios de fabricação, ao mesmo tempo em que garante o apoio da revendedora ao consumidor. Tal solução é mais justa e eficiente, pois o fabricante possui o conhecimento técnico necessário para diagnosticar e solucionar problemas de fabricação, sendo assim, o contato direto com o fabricante pode agilizar o processo de reparo, além disso a cláusula deixa clara a responsabilidade de cada parte, evitando dúvidas e conflitos.

IV - REQUERIMENTOS.

Classificação da informação: RESTRITA

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 2 de janeiro de 2025.

TELEFONICA BRASIL S/A

MARIA CLARA POIO D OLIVEIRA BRESSAN:03295440808

Assinado de forma digital por MARIA CLARA POIO D OLIVEIRA BRESSAN:03295440808
Dados: 2025.01.02 14:30:13 -03'00'

Maria Clara Poio D Oliveira Bressan
Procuradora – Consultora
[redacted]

02.558.157/0001-62
Insc. Estadual: 108383949112
TELEFONICA BRASIL S/A.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções - CEP 04571-936
SÃO PAULO - SP

Classificação da informação: RESTRITA

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.